



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	002/2021 - ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E EMISSÃO DE ALVARÁS.	
CONTRATADA: J P ROCHA DA SILVA CNPJ: 30.405.688/0001-50	
VIGÊNCIADO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/02/2021 a 01/02/2022 VIGÊNCIA DO 1ª TERMO ADITIVO: 01/01/2022 a 01/02/2023	
VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). VALOR 1º TERMO ADITIVADO: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). Fiscal de contrato: Shirleise Nayara da Silva Ferreira Mizael Santos dos Santos	

#### I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 16/12/2021 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021-SEMAF, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como **objetivo de aditar prazo** ao contrato originário, dos item 01, ato esse fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93.

#### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 01/2022, dos fiscais do contrato ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, informando a vigência do contrato e solicitando prorrogação do contrato (fl. 02);
- ✓ Termo de Autuação assinado pela servidora Daniela Paz Silva (fl. 03);
- ✓ Ofício nº 007/2022 do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, para a empresa J P ROCHA DA SILVA solicitando prorrogação do contrato (fl. 04);
- ✓ Ofício nº 001/2022 da empresa J P ROCHA DA SILVA para a Secretária de Administração, Finanças e Planejamento manifestando interesse na prorrogação do contrato (fl. 05);
- ✓ Certidões de Regularidade da Empresa (fl. 06 a 12);
- ✓ Contrato nº 002/2021 – SEMAF no valor R\$ 72.000,00 assinado pelas partes (fl. 13 a 14);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 41 no valor de R\$ 72.000,00 (fl.15);
- ✓ Justificativa acerca da prorrogação do contrato assinado pelo ordenador de despesas (fls. 16 a 18);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl. 19);
- ✓ Memorando nº 062/2022 do Setor de licitação e contratos para o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento encaminhando o processo para providenciais cabíveis (fl. 20);
- ✓ Termo de autuação assinada pela servidora Leticia Viana dos Santos (fl. 21);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo (fl. 22);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica (fl. 23);
- ✓ Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do processo do Assessor Jurídico Jose Maria Ferreira Lima OAB /PA 5346 assinado digitalmente (fls. 24 a 26);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 002/2021-SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 11/02/2022, CI: 96C775DB (fls.069);
- ✓ 2º Termo aditivo de reequilíbrio de preços assinado digitalmente pelas parte em 10/12/2021 (fls. 065 a 066);
- ✓ Termo de conclusão (fl. 090).

**III – DA CONCLUSÃO:**

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 002/2021-SEMAF, origem da INEXIGIBILIDADE nº 003/2021 está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados, conforme parecer jurídico (José Maria Ferreira Lima OAB /PA 5346) que opina pelo prosseguimento do feito.. Ressaltamos que o contrato, seus aditivos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 16 de fevereiro de 2022.

Simone Braga Monteiro  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021